DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 2º TRIMESTRE 2026

Fundo: **FIDC TG REAL SUB**
CNPJ: **24852946000144**
1ª Integralização de Cotas: **03/07/2023**

Em atendimento ao disposto no artigo 27º, do anexo II da Instrução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, segue:

Informações da carteira do fundo e cumprimento da alocação mínima em direitos creditórios:

I) Limites de Composição:

Em até 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização, a Classe deverá possuir parcela superior a 50,00% do seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios.

a. Composição da Carteira em 30 de junho de 2026

Composição	Valor Mercado Atual (R$)	Quantidade de Direitos Creditórios	% PL
Direitos Creditórios Adimplentes	R$13.583.981,35	-	51,65%
Direitos Creditórios Inadimplentes	R$0,00	-	0,00%
Total	R$13.583.981,35	-	51,65%
PDD	R$8.328,34	-	0,03%

Outros Ativos	R$12.769.688,73	-	48,56%
Passivo	R$46.946,62	-	0,18%
Patrimônio líquido	R$26.299.016,96	-	100,00%

b. Aquisições no trimestre:

Quantidade de Direitos Creditórios	Valor Mercado Atual (R$)
0	**R$0,00**

c. Taxas:
Não houve aquisições durante o trimestre

II) Os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo custodiante:

a. Metodologia:
Conforme previsto no Art. 38 do Anexo II da Instrução 175, o custodiante dos direitos creditórios deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

b. População de títulos vencidos e não liquidados no trimestre:

Quantidade de Direitos Creditórios	Valor Mercado Atual (R$)
0	**R$0,00**

c. População de títulos substituídos no trimestre:

Quantidade de Direitos Creditórios	Valor Mercado Atual (R$)
0	**R$0,00**

II) Resultado da verificação de lastro por amostragem ou não, realizada pelo custodiante, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados:

Composição	Amostra	Quant. Inconsistências	% de inconsistências	Quant. Itens pendentes	% de pendência	Valor de Mercado Atual
Direitos Creditórios Substituídos (a)	0	0	0,00%	0	0,00%	R$0,00
Direitos Creditórios Inadimplentes	0	0	0,00%	0	0,00%	R$0,00
Total	**0**	**0**	**0,00%**	**0**	**0,00%**	**R$0,00**

a. Conclusão:
Verificamos por meio da composição analítica da carteira do fundo que não há direitos creditórios elegíveis para verificação de lastro durante o trimestre findo em **30 de junho de 2026.**

III) Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro:

	Quantidade	Valor
Direitos Creditórios Registrados	0	R$0,00
Direitos Creditórios Rejeitados	0	R$0,00

Atenciosamente,

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliário Ltda.

Demonstrativo trimestral – 2º trimestre de 2026

Fundo: Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios TG Real

CNPJ: 24.852.946/0001-44

Data base: 30 de junho de 2026

Abaixo, destacamos as alíneas “c” e “d” do inciso V que complementam a solicitação do artigo 27 da ICVM 175.

c) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

Processo	IF	Polo ativo/passivo	VP Crédito	% PL Fundo
8018839-33.2022.8.05.0039	21C00480171	Passivo	R$ 0,00	0,00%
1010745-47.2022.8.26.0100	18H0134527 | 18H0135364	Ativo (indireto)	R$ 0,00	0,00%
1058417-17.2023.8.26.0100	21I0183215	Ativo (indireto)	R$ 5.559.599,19	21,14%
5595695-13.2025.8.09.0137	20K00748859	Passivo	R$ 0,00	0,00%
1009933-14.2025.8.11.0004	21C00818348	Ativo	R$ 1.248.056,85	4,75%

d) informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º do artigo 27:

I – Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

Não tivemos alterações na política de investimento no último trimestre.

II – Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

Não existem critérios externos ao regulamento.

b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

Não se aplica.

D4Sign cff4c8f1-df83-466e-8f29-468dc5db8ccd - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

III – eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;

Não ocorreram alterações nas estruturas de garantia das operações

IV – Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

Não se aplica.

b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

Não se aplica.

V – Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

Não ocorreram eventos de pré-pagamento.

VI – Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e

Não houve alienação de ativos no período.

b) motivação da alienação;

Não se aplica.

VII – impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios; e

A descontinuidade na originação ou cessão de direitos creditórios não impactaria a rentabilidade do fundo, considerando o cenário atual, em que os recebimentos das parcelas dos ativos têm sido direcionados para aplicações em liquidez, com o objetivo de suprir as obrigações da Classe.

D4Sign cff4c8f1-df83-466e-8f29-468dc5db8ccd - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

VIII – informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios

No período de referência, houve a consolidação da propriedade fiduciária de imóveis dados em garantia de CCIs inadimplentes, nos termos da Lei nº 9.514/1997 e do art. 43 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Em decorrência desse evento, a dívida com os devedores correspondentes foi extinta, passando os imóveis a compor a carteira da Classe.

e) no caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

1. se o precatório permanece na ordem de pagamento da União; e

Não se aplica.

2. sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

Não se aplica.

livia.maia@tgcore.com.br
D4Sign
Assinado

pedro.ernesto@tgcore.com.br
D4Sign
Pedro Ernesto Bragança Bitel Leão
Assinado

TG CORE ASSET LTDA.

CNPJ: 13.194.316/0001-03

D4Sign cff4c8f1-df83-466e-8f29-468dc5db8ccd - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil